

INDICAÇÃO Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapemirim, **Genesis Alves Bechara**, com o devido respeito e na forma regimental, que sejam envidados todos os esforços para a criação/implantação de uma nova linha de transporte público, em caráter circular, com o seguinte percurso:

Saída da Comunidade do Gomes, sentido Rodovia do Contorno, Rua da Linha, Joacima, Trevo do Aghá, sentido Avenida Itapemirim, Rodovia ES 060, com retorno à Comunidade do Gomes.



Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente solicitação encontra sólido fundamento nas prerrogativas constitucionais e legais que regem a administração pública e os serviços essenciais, bem como na Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que reconhece o transporte público como pilar fundamental para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Fundamentação Legal e Social da Proposta:

1. Garantia do Direito Fundamental de Locomoção e o Dever Municipal: O direito de ir e vir é uma garantia constitucional fundamental. Para que este direito seja efetivo em nosso Município, é imperativo que o Poder Público assegure um sistema de transporte público eficiente e acessível. Conforme o Art. 8º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, é competência do Município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Esta disposição legal reitera a responsabilidade da administração municipal em fornecer um serviço de transporte que atenda às demandas da população, especialmente aquelas que residem em áreas com acesso limitado.

2. Transporte como Serviço Essencial e Componente da Qualidade de Vida: O transporte público transcende a mera locomoção; ele é um vetor de inclusão social e econômica, indispensável para o acesso a outros direitos e serviços essenciais. A Lei Orgânica de Itapemirim reconhece a importância de condições dignas de vida ao prever, em seu Art. 132, § 1º, inciso I, que o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado, "condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer". Residentes das comunidades abrangidas pela rota proposta, como Gomes, Rua da Linha e Joacima, frequentemente enfrentam dificuldades consideráveis para se deslocar até áreas onde se concentram serviços vitais. **A ausência de um transporte público eficiente força esses cidadãos a despenderem tempo e recursos excessivos para acessar agências bancárias, comércios variados, consultórios médicos, hospitais, escolas e diversas repartições públicas localizadas nas avenidas da cidade.** A criação desta nova linha circular oferecerá um acesso direto e contínuo a esses pontos estratégicos, otimizando o tempo de deslocamento e reduzindo o estresse diário. Isso impactará positivamente a saúde física e mental dos usuários, além de fortalecer a economia local ao facilitar o consumo e o acesso a oportunidades de trabalho e serviços. O Art. 120, incisos III e V, da Lei Orgânica reforça a necessidade de que a prestação de serviços públicos assegure "os direitos dos usuários" e "a obrigação de manter o serviço adequado", o que atualmente não se verifica plenamente para as comunidades em questão.



3. Acesso à Educação e Desenvolvimento Rural: A ausência de um transporte público eficiente gera barreiras significativas para o acesso à educação. O Art. 140 da Lei Orgânica estabelece que o transporte integra os programas suplementares de atendimento ao educando. Para os estudantes das comunidades do Gomes, Rua da Linha, Joacima e Aghá, a nova linha proposta facilitaria o acesso às instituições de ensino, garantindo o cumprimento desse direito. Além disso, a proposta se alinha ao Art. 157, inciso V, da Lei Orgânica, que inclui o transporte na infraestrutura física e viária da zona rural, essencial para o desenvolvimento econômico e social dessas áreas.

4. Inclusão e Acessibilidade: É fundamental que o transporte público seja inclusivo para todos os munícipes. A nova linha contribuiria para a efetivação das previsões do Art. 175 da Lei Orgânica, que determina que a lei disporá sobre "a exigência e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências física ou sensorial". Embora este artigo trate da adaptação de veículos existentes, a criação de uma nova linha com planejamento que já contemple tais adaptações desde o projeto reforçará o compromisso municipal com a inclusão. Ademais, a expansão da cobertura do transporte público garantirá que a gratuidade prevista no Art. 177 da Lei Orgânica para "maiores de sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física" seja efetivamente aproveitada por um maior número de cidadãos nessas comunidades.

A rota circular proposta oferece uma solução eficiente para conectar as comunidades do Gomes, Rua da Linha, Joacima e Trevo do Aghá aos principais pontos da cidade, como a Avenida Itapemirim e a Rodovia ES 060, que concentram serviços essenciais, comércio e oportunidades. Tal medida otimizará o tempo de deslocamento, reduzirá custos e promoverá maior autonomia aos cidadãos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e a equidade no acesso aos serviços públicos.

Respeitosamente, Diante do exposto, e considerando a importância do transporte público como vetor de desenvolvimento social e econômico, **rogo pelo apoio dos nobres Edis e do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a implementação desta solicitação com a máxima urgência**, autorizando a implementação da linha de transporte público circular sugerida, em benefício de toda a população de Itapemirim.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador - PODEMOS

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

